PROCESSO DE LICITAÇÃO N° 018/2025
INEXIGIBILIDADE N° 006/2025

ORGÃO INTERESSADO: CÂMARA MUNICIPAL DE CEDRO/PE

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA AUDITORIA INTERNA E EXTERNA DE NATUREZA JURÍDICA, FINANCEIRA, LEGISLATIVA, ADMINISTRATIVA, LICITATÓRIA E DE TRANSPARÊNCIA NOS PROCEDIMENTOS E DOCUMENTOS NO ÂMBITO DO PODER LEGISLATIVO DO CEDRO.

SOLICITAÇÃO

Senhor Presidente,

Solicitamos de Vossa Excelência autorização para contratar por inexigibilidade de Licitação com a Empresa, RE***O CU****O AD*****A ASSE******A J*******CA E*******ZADA inscrita no CNPJ sob nº 10.***.***/0001-38, com o propósito de prestação de serviços acima especificado com valor em R$ 35.000,00 (trinta e cinco mil reais).

Tal contratação encontra-se em conformidade com a Lei n° 14.133/2021, Art. 74, III, C, e alterações posteriores.

Empresa: RE***O CU****O AD*****A ASSE******A J*******CA E*******ZADA
CNPJ: 10.***.***/0001-38
Endereço: Rua S***e de S***bro, n° 139, Salas 01 a 05, Centro, Bom Co*****lho - PE..
Justificativa com exposição de motivos em Anexo.

CEDRO-PE, 15 de abril de 2025.

DIEGO ANTÔNIO DA SILVA BARROS
Agente de Contratação

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

INTRODUÇÃO

O presente documento caracteriza a primeira etapa da fase de planejamento e apresenta os devidos estudos para a contratação de solução que atenderá a necessidade abaixo especificada. O objetivo principal é estudar detalhadamente a necessidade e identificar no mercado a melhor solução para supri-la, em observância às normas vigentes e aos princípios que regem a Administração Pública.

1. REQUISITANTE:

CÂMARA MUNICIPAL DE CEDRO/PE

2. SUGESTÃO DE OBJETO PARA CONTRATAÇÃO:

PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA AUDITORIA INTERNA E EXTERNA DE NATUREZA JURÍDICA, FINANCEIRA, LEGISLATIVA, ADMINISTRATIVA, LICITATÓRIA E DE TRANSPARÊNCIA NOS PROCEDIMENTOS E DOCUMENTOS NO ÂMBITO DO PODER LEGISLATIVO DO CEDRO.

3. **DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO E JUSTIFICATIVA**

Natureza da contratação: Contratação única

Fundamento técnico: Notória especialização e natureza singular do objeto

I – Da necessidade da contratação

A presente contratação tem por objetivo a realização de auditoria interna e externa nos processos e documentos administrativos do Poder Legislativo, com foco nos aspectos jurídicos, financeiros, legislativos, administrativos, licitatórios e de transparência.

Trata-se de medida estratégica voltada à avaliação da conformidade legal e à melhoria contínua da governança pública, com foco na prevenção de irregularidades, no fortalecimento do controle interno e na elevação do nível de transparência da gestão pública, conforme exigido pelos princípios constitucionais da Administração Pública.

II – Da inexigibilidade de licitação

Nos termos do art. 74, inciso III, da Lei nº 14.133/2021, é inexigível a licitação para a contratação de serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual, com profissionais ou empresas de notória especialização, quando houver inviabilidade de competição.

A prestação de serviços de auditoria de natureza integrada – jurídica, contábil, legislativa, administrativa, licitatória e de transparência – configura objeto singular, cuja execução exige conhecimento técnico multidisciplinar, experiência comprovada e elevado grau de especialização. Tal combinação torna inviável a competição por meio de procedimento licitatório convencional.

III – Da notória especialização e da escolha do contratado

Será contratada empresa ou profissional com notória especialização, caracterizada por conhecimento amplamente reconhecido no mercado, publicações técnicas, atuação destacada em auditorias públicas similares, e reputação consolidada junto a órgãos legislativos e tribunais de contas.

A escolha do contratado será fundamentada em sua experiência comprovada, capacitação técnica, atuação pregressa com resultados relevantes, e adequação ao escopo singular do serviço, conforme disposto no §1º do art. 74 da Lei nº 14.133/2021.

IV – Da singularidade do objeto e da contratação única

A natureza do objeto é singular, pois envolve análise integrada de múltiplos aspectos da gestão pública sob uma ótica técnica e jurídica aprofundada, o que exige metodologia específica e equipe altamente qualificada. Isso inviabiliza a substituição do prestador sem prejuízo à qualidade e à continuidade do serviço, motivo pelo qual a contratação será realizada em caráter único, justificada pela indivisibilidade e especificidade do objeto.

V – Da razoabilidade do preço

Será realizada pesquisa de preços ou avaliação comparativa com contratações similares realizadas por outros órgãos públicos, como forma de aferir a compatibilidade do valor proposto com o praticado no mercado, conforme previsto no art. 23 da Lei nº 14.133/2021.

VI – Conclusão

Diante da natureza singular do objeto, da notória especialização do contratado e da inviabilidade de competição, resta caracterizada a hipótese de inexigibilidade de licitação, conforme o art. 74, inciso III, da Lei nº 14.133/2021. A contratação será formalizada por meio de processo administrativo devidamente instruído, com observância dos princípios da legalidade, eficiência, razoabilidade e interesse público.

4. Dotação Orçamentaria:

01.01 - CAMARA MUNICIPAL
01.031.0001.2.001.0000 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES LEGISLATIVA DA CÂMARA MUNICIPAL
3.3.90.35.00 SERVIÇOS DE CONSULTORIA

5. NORMATIVOS NORTEADORES PARA SEREM UTILIZADOS NA CONTRATAÇÃO

A licitação deverá ser realizada utilizando-se a modalidade INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO, com observância aos preceitos de direito público e, em especial da Lei Nº 14.133/2021. Diante disso a Lei 14.133/2021 estabeleceu a figura da dispensa de licitação (art. 75) e da contratação por inexigibilidade (art. 74). Em suma, a diferença básica entre as duas hipóteses é que na inexigibilidade não há possibilidade de competição e na dispensa a competição é viável, poderia haver licitação, porem diante das circunstâncias peculiares a Lei facultou alguns cenários em que a licitação poderá ser dispensada, ficando na competência discricionária da Administração. No que tange ao nosso tema, o artigo 74 do Estatuto das Licitações versa que é inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:

> III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:

Trata-se de contratação com inviabilidade de seleção de proposta mais vantajosa através de critérios objetivos, consistentes no esforço humano, de difícil comparação. Neste diapasão, para que haja licitude da contratação arrimada no dispositivo legal supramencionada deve-se atender três requisitos, simultaneamente:

a) Serviços técnicos enumerados na lei 14.133/2021;
b) Serviço deve ter natureza singular, incomum;
c) Profissionais ou empresa deve deter notória especialização

Posto isto, um passo adiante, passamos a observar os serviços técnicos elencados no artigo ora mencionado:

Veja-se que o artigo 6°, inciso XVlll, da Lei n° 14.133/2021, estabelece como serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual, aqueles realizados em trabalhos relativos a assessorias e consultorias técnicas e auditorias financeiras e tributárias.
Tratando sobre a contratação de serviços advocatícios, o objeto a ser contratado é de tal forma impregnado pelas características pessoais do executor que não pode ser comparado com outro, de idêntica natureza, executado por terceiros. Observe-se que o inciso lll do art. 74, é taxativo caracterizando o objeto como um serviço técnico profissional especializado, preenchendo o primeiro requisito.
A prestação de serviços de consultoria e assessoria jurídica se enquadra na natureza singular pois é executada por pessoa física cuja produção é intelectual que possui característica de personalismo inconfundível. O jurista Antônio Carlos Cintra do Amaral de forma muito sapiente, esclarece a singularidade para o serviço de capacitação de servidores públicos:

> "A singularidade reside em que dessa ou dessas pessoas físicas (instrutores ou docentes) requer-se: a) experiência; b) ' domínio do assunto; c) didática; d) experiência e habilidade na condução de grupos frequentemente heterogêneos, inclusive no que se refere à formação profissional; e) capacidade de comunicação. (...) Como não se pode dissociar o treinamento do instrutor ou, docente, essa singularidade subjetiva é também objetiva. Vale dizer: também o serviço por ele prestado é singular' (in Ato Administrativo, Licitações c

Contratos Administrativos, 2^ tiragem. São Paulo: Malheiros, 1996, pág. 110).

Por último e não menos importante deve-se caracterizar a notória especialização sendo que a Lei 14.133/21 assim definiu: Considera-se de notória especialização o profissional ou empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiências, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica, ou de outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e indiscutivelmente o mais adequado à plena satisfação do objeto do contrato.

6. REQUISITOS MÍNIMOS PARA A CONTRATAÇÃO

a. Os serviços a serem contratados se enquadram como serviços especializados, pois trata-se de contratação com inviabilidade de seleção de proposta mais vantajosa através de critérios objetivos ou valor, consistentes no esforço humano, de difícil comparação.
b. A notoriedade se fará pelo conhecimento da alta capacidade dos profissionais ou da empresa que possuam currículo satisfatório diante da necessidade da Administração e a comprovação deverá ser realizada através da apresentação de atestado de capacidade técnica em nome da empresa ou profissionais capacitados que possuam objeto semelhante ao solicitado.
c. A contratada possibilitará a fiscalização pela contratante quanto ao controle e qualidade dos serviços prestados. O grau de eficiência da prestação dos serviços será verificado mediante avaliação do curso pelos participantes mediante simples declaração de aproveitamento e aplicabilidade dos conhecimentos adquiridos nas tarefas de rotinas de trabalho.

7. LEVANTAMENTO DE MERCADO

Diante da necessidade do objeto deste estudo, foi realizado o levantamento de mercado no intuito de prospectar e analisar soluções para a pretensa contratação, que atendam aos critérios de vantajosidade para a Administração, sob os aspectos da conveniência, economicidade e eficiência. Assim, em pesquisa sobre o panorama do mercado na internet, observou se que, em matéria de soluções para a prestação de serviços técnicos relativos à consultoria e assessoria jurídica a Administração Pública em geral costuma adotar ao menos duas opções para execução deste serviço, são eles:

a) - Contratação de serviços técnicos relativos à consultoria e assessoria jurídica na área do direito administrativo, constitucional, processo legislativo cora de lesa c acompanhamento nos tribunais de contas.

b) - Execução dos serviços de assessoria e consultoria jurídica realizada pelo quadro jurídico próprio do órgão legislativo municipal.

7.1- ANÁLISE DA SOLUÇÃO:

Desta feita, concluímos pela seguinte solução:

Solução: A contratação por meio da Solução apresentada no item 7 é aquela que se mostra mais vantajosa para a Administração Pública, tendo em vista que a opção apresentada é considerada viável em função da Câmara Municipal não possuir em seu quadro de servidores advogado ou procurador jurídico para desempenhar as atividades solicitadas.

8. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO.

Em primeiro momento, com relação ao modelo de contratação a sei escolhido, sugere-se que seja adotado a contratação de serviços técnicos. Isso porque uma das principais vantagens apresentada por esse modelo de contratação é o baixo custo e a capacitação técnica, quando comparado com a com a inexistência de profissionais qualificados para executar os serviços necessários. Conforme se evidencia no caso em análise, a escolha da contratação de serviços técnicos baseia-se por esta ser a única forma de contratar profissionais cm expertise de assessoria jurídica para solucionai questões administrativas da Câmara Municipal, assim como no assessoramento e orientação com fundamentação em lei para tomadas de decisões pertinentes ao legislativo. Desta forma, tal modelo de contratação demonstra-se oportuna e conveniente para atender o interesse público municipal, diante da falta de pessoal com tal qualificação, que só podem ser oferecidos por quem possui comprovada qualificação acadêmica, cuja especialização decorra, também, de reconhecida experiência adquirida em outros municípios ou junto a outras pessoas de direito público o privado conforme nos autos deste, sendo requisitos, necessários para confirmar que seu trabalho é essencial e adequado para atender os legítimos interesses desta casa.

9. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES E REQUISITOS MÍNIMOS DE EXECUÇÃO

Estimativa das Quantidades

A contratação terá por objeto a execução de atividades técnicas distribuídas nas seguintes entregas e etapas mínimas:

Item	Descrição da Atividade	Unidade de Medida	Quantidade Estimada
1	Diagnóstico preliminar institucional	Serviço (relatório)	1
2	Auditoria jurídica de contratos e atos administrativos	Serviço (relatório)	1
3	Auditoria contábil e financeira de execução orçamentária	Serviço (relatório)	1
4	Avaliação de conformidade legislativa e administrativa	Serviço (relatório)	1
5	Auditoria de processos licitatórios e contratações públicas	Serviço (relatório)	1
6	Verificação de mecanismos de transparência e acesso à informação	Serviço(relatório)	1
7	Emissão de pareceres técnicos com recomendações	Serviço (pacote)	1
8	Relatório final de auditoria com consolidação de resultados e recomendações	Serviço (relatório)	1

Requisitos Mínimos de Execução

A execução dos serviços contratados observará os seguintes requisitos mínimos:

- Equipe Técnica

A empresa ou profissional contratado deverá dispor de equipe composta, no mínimo, por:

1 (um) profissional com formação superior em Direito, com experiência comprovada em contratos públicos e controle interno/externo;

1 (um) profissional com formação em Ciências Contábeis ou Economia, com atuação comprovada em auditoria pública;

Todos com experiência mínima de 5 (cinco) anos em projetos similares, preferencialmente na Administração Pública.

- Metodologia de Trabalho

A metodologia de execução deverá:

Ser previamente aprovada pela contratante;

Prever a realização de reuniões técnicas, entrevistas, acesso a documentos e bases de dados;

Seguir padrões internacionais e boas práticas de auditoria (ex: TCU, CGU, IIA).

O prazo total de execução será de 02 (dois) meses, com as seguintes fases:

Etapa	Descrição	Prazo Máximo
1	Apresentação do plano de trabalho e cronograma detalhado	60 dias
2	Execução das auditorias temáticas e entregas parciais	60 dias
3	Consolidação das análises e entrega do relatório final	60 dias
4	Apresentação final e reunião de encerramento	60 dias

- Observações Complementares

Os serviços deverão ser executados de forma presencial e/ou remota, conforme disponibilidade e demanda da contratante;

Todos os relatórios deverão conter diagnósticos, análises, proposições de melhorias e recomendações objetivas;

O acompanhamento será realizado por fiscal designado, que emitirá os atestados de execução para liberação dos pagamentos.

10. JUSTIFICATIVA DE PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO

Considerando a especificidade do objeto a ser licitado, entendemos que não cabe o parcelamento do mesmo, e sim realizá-lo em um único item referente a prestação de serviços. cm razão de tratar-se de uma intermediação entre a Administração e o efetivo prestador de serviço, contratação no âmbito da qual fica o intermediário (empresa credenciadora) responsável pela consolidação de dados, possibilitando maior celeridade, economia, fiscalização e controle dos gastos. Na solução integrada a ser contratada, a combinação entre o atendimento ao imperativo da eficiência logística e à vantajosidade econômica seria buscada mediante a prospecção, em contexto de ampla competitividade, de proposta que oferte a necessária conveniência do gerenciamento integrado com os menores custos pelo fornecimento dos serviços

em questão. O objetivo é-contratar uma única empresa, a qual será responsável pela consultoria e assessoria jurídica, não havendo prejuízo para o conjunto ou complexo ou perda de economia de escala, e nem restrição ao caráter competitivo da licitação. Entendemos não haver vantajosidade para a Administração no parcelamento ou individualização do Objeto em epígrafe.

11. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

Não se verifica contratações correlatas nem interdependentes para a viabilidade e contratação desta demanda, sendo a contratação gerenciada diretamente entre a Administração Pública e o Prestador.

12. POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS

Não se aplica

13. RESULTADO PRETENDIDO COM A CONTRATAÇÃO

Os benefícios diretos que o órgão almeja com a contratação nos moldes propostos, é a manutenção dos acompanhamentos e intervenções, indispensáveis, ao acompanhando atividades parlamentares, comunicando de forma instantânea deliberações do Poder Legislativo, buscando sempre a melhoria dos serviços prestados por este órgão, para o alcance e sucesso da atuação administrativa da Câmara Municipal, e visando promover a política de gestão de pessoas, com a finalidade de identificar as lacunas de competências e que precisam ser desenvolvidas, para que as ações de desenvolvimento tenham maior efetividade.

14. JUSTIFICATIVA DE VIABILIDADE

Em relação à viabilidade da contratação, constata-se:

- ✓ A relação custo-benefício da contratação é considerada favorável.
- ✓ Os requisitos relevantes para contratação toram adequadamente levantados e analisados, inclusive o tempo esperado para que a solução esteja disponível para o órgão. Assim, considerando os pontos listados acima, entendemos ser VIÁVEL e NECESSÁRIA a contratação da solução demandada.

TIAGO MATIAS DE SOUZA
Presidente

TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

PRESTAÇÃO SERVIÇOS PARA AUDITORIA INTERNA E EXTERNA DE NATUREZA JURÍDICA, FINANCEIRA, LEGISLATIVA, ADMINISTRATIVA, LICITATÓRIA E DE TRANSPARÊNCIA NOS PROCEDIMENTOS E DOCUMENTOS NO ÂMBITO DO PODER LEGISLATIVO DO CEDRO.

- Justificativa da Contratação

A presente contratação tem por finalidade a prestação de serviços técnicos especializados de auditoria interna e externa com abordagem integrada das áreas jurídica, financeira, legislativa, administrativa, licitatória e de transparência dos atos e procedimentos do Poder Legislativo.

O objetivo é assegurar maior efetividade aos mecanismos de controle, gestão e fiscalização dos recursos públicos, de modo a garantir conformidade legal, eficiência administrativa e aderência aos princípios constitucionais da Administração Pública.

Dado o caráter técnico, especializado e interdisciplinar da auditoria pretendida, a contratação será realizada com empresa ou profissional de notória especialização, considerando a singularidade do objeto e a inviabilidade de competição, nos termos do art. 74, inciso III, da Lei nº 14.133/2021.

2. Descrição do Objeto

Prestação de serviços técnicos especializados de auditoria interna e externa, compreendendo:

- Análise de conformidade jurídica de atos e contratos administrativos;
- Avaliação contábil e financeira da execução orçamentária;
- Verificação da aderência dos procedimentos legislativos à normatização vigente;
- Avaliação de regularidade e economicidade de processos licitatórios e contratações públicas;
- Diagnóstico de falhas e vulnerabilidades administrativas;
- Proposição de medidas corretivas e preventivas;
- Emissão de relatórios técnicos e pareceres com foco na transparência e integridade institucional.

3. Motivação da Inexigibilidade

A natureza dos serviços – predominantemente intelectual e técnico-especializada – aliada à exigência de atuação interdisciplinar e conhecimento específico do funcionamento do Poder Legislativo, torna o objeto singular, nos termos do §1º do art. 74 da Lei nº 14.133/2021.

A inviabilidade de competição decorre da necessidade de contratação de profissional ou empresa com comprovada notória especialização, cuja experiência prévia, reputação ilibada e publicações técnicas ou trabalhos reconhecidos no setor público atestem a capacidade de execução do objeto.

4. Especificações Técnicas

A contratada deverá:

- Disponibilizar equipe multidisciplinar composta por profissionais com formação nas áreas de Direito, Contabilidade, Administração e/ou Economia;
- Apresentar plano de trabalho com metodologia de auditoria;
- Cumprir cronograma físico de execução previamente aprovado;
- Elaborar relatórios parciais e finais, com recomendações objetivas;
- Garantir confidencialidade das informações e sigilo profissional.

5. Vigência e Prazo de Execução

Prazo de execução dos serviços: 02 (dois) meses, a contar da assinatura do contrato.

6. Valor estimado e pesquisa de preços

A definição do valor estimado será realizada com base em:

- Levantamento de contratações similares no setor público;
- Propostas formais de empresas com expertise na área;
- Parâmetros técnicos fornecidos por órgãos de controle e tribunais de contas.
- A contratação observará o princípio da economicidade, com compatibilidade entre o preço e o mercado.

7. Forma de Pagamento

O pagamento será efetuado em parcelas mensais ou conforme entrega dos produtos, mediante apresentação de nota fiscal e relatório de execução dos serviços devidamente aprovado pela Administração.

8. Fiscalização

A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada por comissão ou servidor designado formalmente, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021, que atestará o cumprimento das obrigações contratuais.

9. Sanções

O descumprimento das obrigações contratuais sujeitará a contratada às sanções previstas nos arts. 156 a 159 da Lei nº 14.133/2021, além de eventual responsabilização civil e penal.

10. Documentos que instruirão o processo
Justificativa da inexigibilidade de licitação;

Comprovação da notória especialização do contratado;

Pesquisa de preços ou justificativa de valor;

Minuta do contrato;

Parecer jurídico.

11. DA APRESENTAÇÃO DE DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO
O proponente deverá apresentar a seguinte documentação e na seguinte forma:

11.1. HABILITAÇÃO JURÍDICA:
A Habilitação Jurídica será comprovada mediante a apresentação dos seguintes documentos:
a) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores; ou registro comercial, no caso de empresa individual.
b) Cédula de Identidade de todos os sócios proprietários.

11.2. REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA:
A Regularidade Fiscal e Trabalhista será comprovada mediante a apresentação dos seguintes documentos:

a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda (CNPJ/MF);
b) Prova de Regularidade para com a Fazenda Federal, inclusive INSS (Certidão conjunta negativa de débitos relativos a tributos federais e da Dívida Ativa da União fornecida pela Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda e pela Procuradoria da Fazenda Nacional);
c) Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
d) Prova de regularidade com a Fazenda Estadual relativo ao domicílio ou sede do licitante;
e) Prova de regularidade com a Fazenda Municipal relativo ao domicílio ou sede do licitante;
f) Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), através do Certificado de Regularidade do FGTS – CRF;
g) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante apresentação de Certidão negativa de Débitos Trabalhistas;

11.3. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:
a) Atestado de capacidade técnica, emitido por Pessoa Jurídica de direito público ou privado, comprovando a capacidade técnica para atendimento ao objeto, constando declaração do emitente de cada atestado de que

a prestação de serviços ocorreu, no mínimo, de forma satisfatória, cumprimento de prazos e demais condições da execução.
b) Comprovação de que a empresa possui em seu quadro Advogado, devidamente munido da Carteira da OAB;

12. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Para garantir o fiel cumprimento do objeto do futuro contrato, a CONTRATANTE se obrigará:
a) Fornecer à CONTRATADA, todas as informações relacionadas com o objeto do contrato:
b) Pagar à CONTRATADA na forma estabelecida neste instrumento, efetuando a retenção dos tributos devidos, consoante a legislação vigente;
c) Acompanhar e fiscalizar, através de servidor designado pela Administração, o cumprimento deste instrumento, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas;
d) Exigir a apresentação de Nota Fiscal com recibos e outros documentos que comprovem as operações realizadas, o cumprimento de pedidos, o atendimento de providências, o Compromisso de qualidade, bem como fornecer à CONTRATADA recibos, atestados, vistos, declarações e autorizações de compromissos que exijam essas comprovações.

13. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Constituem obrigações da CONTRATADA, além de outras previstas em futuro contrato e na legislação pertinente, as seguintes:
a) Executar o objeto do Contrato de acordo com as condições e prazos estabelecidos no pretenso contrato;
b) Assumir a responsabilidade por quaisquer danos ou prejuízos causados ao patrimônio do CONTRATANTE ou a terceiros, quando no desempenho de suas atividades profissionais, objeto do Contrato;
c) Responsabilizar-se por todas as despesas e encargos de qualquer natureza com pessoal de sua contratação, necessário à execução do objeto contratual, inclusive os encargos relativos à legislação trabalhista.
d) Assumir inteira responsabilidade civil, administrativa e penal por quaisquer danos e prejuízos materiais ou pessoais causados diretamente ou por seus empregados ou prepostos, á contratante ou a terceiros.
e) Utilizar de forma privativa e confidencial, os documentos fornecidos pela CÂMARA MUNICIPAL para a execução do Contrato.
f) Encaminha ao Setor Financeiro da Câmara Municipal as notas fiscais/faturas concernentes ao objeto contratual;
g) Providenciar a imediata correção das deficiências e ou irregularidades apontadas pela CONTRATANTE;
h) Aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos até o limite fixado no na lei 14.133/2021.

14. PRAZ0S E VIRGÊNCIA DA CONTRATAÇÃO

O(a) vencedor(a) será contratada para prestar serviços pelo período de 02 (dois) meses (correspondente ao exercício financeiro de 2025);

Renovações: visando à economicidade para a Câmara, serão permitidas renovações do contrato por períodos sucessivos de 12 meses, a critério do Presidente da Câmara, nos termos do art. 107, da Lei 14.133/21. Na hipótese de encerramento do mandato do Presidente da Câmara, o contrato poderá ser rescindido pelo novo Presidente, em vista do disposto no art. 42 da Lei Complementar Federal no 101/2000,

caso não haja recursos orçamentários suficientes para o empenhamento das parcelas remanescentes, sem necessidade de notificação prévia.

15. EQUIPE TÉCNICA E QUALIFICAÇÃO

A Contratada deverá possuir o conhecimento e a experiência em Direito Público, com ênfase nas áreas de Direito Administrativo e Direito Municipal, capaz de atender o escopo e o porte dos serviços requeridos, nos prazos a serem estabelecidos, seja por seus sócios, seja pelos advogados a ela vinculados.

A Contratada deverá ter formação superior em Direito, devidamente registrados na Ordem dos Advogados do Brasil, sendo que deverá possuir comprovada experiência jurídica, certificada mediante atestado de capacidade técnica.

A Contratada deverá possuir atestado de capacidade técnica que atestem/confirmem seu notório saber jurídico e experiência.

16. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

A empresa deverá apresentar nota fiscal de serviço, juntamente com recibo assinado, até o dia 05 do mês subsequente à prestação do serviço a CÂMARA MUNICIPAL DE CEDRO/PE, que terá até 10 (dez) dias para efetuar o pagamento a partir da data de entrada no protocolo;

17. FISCALIZAÇÃO

Fica assegurado à CÂMARA MUNICIPAL DE CEDRO/PE, o direito de acompanhar e fiscalizar os serviços prestados pela empresa a ser contratada, solicitando quaisquer esclarecimentos julgados necessários à execução dos trabalhos.

Cedro/PE, 15 de abril de 2025.

TIAGO MATIAS DE SOUZA
Presidente

DESPACHO

AO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CEDRO
SR. TIAGO MATIAS DE SOUZA

I – RELATÓRIO

Trata-se de procedimento administrativo instaurado com vistas à contratação de empresa ou profissional especializado para prestação de serviços técnicos de auditoria interna e externa, com enfoque jurídico, financeiro, legislativo, administrativo, licitatório e de transparência, no âmbito do Poder Legislativo.

A unidade requisitante justifica a contratação direta com base na natureza intelectual e singular do objeto, bem como na notória especialização do futuro contratado, cujos serviços são indispensáveis para aprimoramento dos mecanismos de controle e transparência institucional.

II – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E TÉCNICA

A inexigibilidade de licitação encontra amparo no art. 74, inciso III, da Lei nº 14.133/2021, que dispõe ser inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial para contratação de serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual, com profissional ou empresa de notória especialização.

O objeto pretendido – auditoria técnica especializada com enfoque multidisciplinar – possui natureza singular, o que exige conhecimento técnico específico, experiência comprovada, metodologia própria e equipe multidisciplinar qualificada.

A escolha da empresa/profissional [nome da contratada, se já identificada] fundamenta-se na notória especialização reconhecida por sua atuação em projetos similares, publicações, experiência consolidada junto a órgãos públicos, e reputação ilibada no setor.

A documentação que instrui o processo contém:

Termo de Referência;

Justificativa da contratação;

Proposta técnica e de preços;

Análise jurídica favorável.

O valor proposto mostra-se compatível com os praticados no mercado, conforme demonstrado na pesquisa de preços ou elementos equivalentes.

III – CONCLUSÃO

Diante do exposto, reconheço a inexigibilidade de licitação, nos termos do art. 74, inciso III, da Lei nº 14.133/2021, para a contratação de empresa/profissional de notória especialização, com fundamento na singularidade do objeto e na inviabilidade de competição.

Determino o prosseguimento do feito com a elaboração da minuta contratual, publicação do extrato e demais providências legais.

De acordo com a solicitação acima exposta, determino a Diretoria de Finanças, através do Setor contábil, que informe quanto à existência de receita financeira e orçamentária capazes de atender as respectivas despesas, estando em conformidade orçamentária e financeira fica AUTORIZADO à Comissão de Contratação para conclusão do Processo de Inexigibilidade.

CEDRO-PE, 15 de abril de 2025.

DIEGO ANTÔNIO DA SILVA BARROS
Agente de Contratação

Inexigibilidade de Licitação
N°. 006/2025

Empresa: RE***O CU****O AD*****A ASSE******A J*******CA E*******ZADA
CNPJ: 10.***.***/0001-38
Endereço: Rua S***e de S***bro, n° 139, Salas 01 a 05, Centro, Bom Co*****lho - PE.
Justificativa com exposição de motivos em Anexo.

Justificativa:

O valor proposto para execução dos serviços enquadra-se nos parâmetros da administração onde fora aferida por meio da comparação dos valores apresentado com os preços praticados pela futura contratada junto a outros entes públicos e/ou privados, ou outros meios igualmente idôneos.

A empresa a ser contratada possui notória especialização, isto é, desfruta de prestigio e reconhecimento no campo de sua atividade, fazendo com que a Administração conclua que o trabalho a ser executado é essencial e o mais adequado à plena consecução do objeto do contrato e que os serviços tenham natureza singular, bem como a proximidade de localização o que torna a contratação economicamente viável, priorizando também a economicidade, assim sendo apresentamos justificativa para ratificação.

Lei nº 14.133 de 01 de abril de 2021.

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

> III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:
>
> c) assessorias ou consultorias técnicas e auditorias financeiras ou tributárias;

Exposição do Motivo

A CÂMARA MUNICIPAL DE CEDRO/PE COM A NECESSIDADE DA PRESTAÇÃO SERVIÇOS PARA AUDITORIA INTERNA E EXTERNA DE NATUREZA JURÍDICA, FINANCEIRA, LEGISLATIVA, ADMINISTRATIVA, LICITATÓRIA E DE TRANSPARÊNCIA NOS PROCEDIMENTOS E DOCUMENTOS NO ÂMBITO DO PODER LEGISLATIVO DO CEDRO.

Serviços técnicos profissionais especializados, no consenso doutrinário, são os prestados por quem, além da habilitação técnica e profissional - exigida para os serviços técnicos profissionais em geral, aprofundou-se nos estudos, no exercício da profissão, na pesquisa científica, ou através de cursos de pós-graduação ou de estágios de aperfeiçoamento Face a essas características, tais serviços adquirem uma natureza de singularidade e a Administração Pública pode buscar esses profissionais ou empresas para executar seus contratos. Numa primeira análise, conforme preceitua o § 3° Para fins do disposto no inciso III do caput deste artigo, considera-se de notória especialização o profissional ou a empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiência, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e reconhecidamente adequado à plena satisfação do objeto do contrato. No entanto, quando esses serviços forem prestados por profissionais técnicos especializados ou empresas, ambos com notória especialização, passam a configurar as hipóteses de inexigibilidade de licitação. Face a essas características, tais serviços adquirem uma natureza de singularidade e a Administração Pública pode buscar esses profissionais ou empresas para executar seus contratos, a singularidade é relevante e um serviço deve ser havido como singular quando nele tem de interferir, como requisito de satisfatório atendimento da necessidade administrativa, um componente criativo de seu autor, envolvendo o estilo, o traço, a engenhosidade, a especial habilidade, a contribuição intelectual, artística, ou a argúcia de quem o executa, atributos, estes, que são precisamente os que a Administração reputa conveniente e necessita para a satisfação do interesse público em causa."
Ocorre que, por um ou outro motivo, nem sempre é viável a competição e, sendo este o caso, a exigência de licitação ensejaria o não atendimento, a contento, da necessidade que a Administração Pública visa suprir. Assim, excepcionalmente, nos casos de inviabilidade de competição, é inexigível a licitação, como estabelece o "caput" do art. 74 "in comento". Assim, julgando conveniente a contratação, após ser analisado pelo setor Jurídico encaminhamos ao tempo que solicitamos ao poder executivo o parecer de homologação do presente Processo de Inexigibilidade.

CEDRO-PE, 15 de abril de 2025.

DIEGO ANTÔNIO DA SILVA BARROS
Agente de Contratação

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Processo nº 018/2025
Inexigibilidade nº 006/2025
Contrato nº ____/2025

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM ASSESSORIA JURÍDICA que firmam, de um lado, como CONTRATANTE A CÂMARA MUNICIPAL DE CEDRO – PE, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, Cadastrada no CNPJ do MF sob o nº 11.412.103/0001-85 , com sede na Rua Tiradentes, 409, Centro, CEP: 56.130-000, Cedro – PE, doravante denominado CONTRATANTE, neste ato representado por seu Presidente o Sr. Tiago Matias de Souza, brasileiro, casado, residente e domiciliado na Rua N. Srª do Perpétuo Socorro, nº 397 - centro, nesta Cidade, inscrito no CIC/MF sob o no 069.148.504-61, RG no 6.666.283 - SDS/PE e do outro lado a ....., CNPJ: ....., Endereço: ....., CEP 51110-160, considerando o Processo nº 018/2025 e Inexigibilidade nº 006/2025, com arrimo no art. 74, inciso III "a" da Lei 14.133/2021, resolvem celebrar o presente contrato, mediante as cláusulas e condições a seguir discriminadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

1.1 - Este contrato fundamenta-se no Art. 72 e 74, Inciso III "a" Da Lei Federal Nº 14.133, 01 de abril de 2021, e suas posteriores alterações, por suas cláusulas e pelos preceitos de direito público, aplicando-se lhe, supletivamente os princípios da teoria geral dos contratos e disposições de direito privado.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

2.1. PRESTAÇÃO SERVIÇOS PARA AUDITORIA INTERNA E EXTERNA DE NATUREZA JURÍDICA, FINANCEIRA, LEGISLATIVA, ADMINISTRATIVA, LICITATÓRIA E DE TRANSPARÊNCIA NOS PROCEDIMENTOS E DOCUMENTOS NO ÂMBITO DO PODER LEGISLATIVO DO CEDRO, conforme quantidades e especificações constantes no Documento de Formalização da Demanda.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

3.1. Este contrato terá os seguintes prazos:

I – De vigência: inicia-se em ..... de 2025 até 21 de junho de 2025;

II – Podendo ser prorrogado nos termos do art. 107 da Lei n. 14.133/2021, mediante aditivo, se houver interesse das partes.

CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO

4.1. O presente contrato tem como valor global a quantia de R$ ..... (.....)

4.2. O pagamento será efetuado após o fornecimento, após a emissão da respectiva Nota Fiscal, e/ou fatura atestada pela CONTRATANTE.

4.3. Havendo erro na fatura e/ou Nota Fiscal emitida, poderá a CONTRATANTE exigir da CONTRATADA as devidas correções, contando-se novo prazo para pagamento a partir da reapresentação dos documentos retificados.

4.4. Os preços também poderão ser corrigidos em caso de atraso nos pagamentos, na forma da lei pelo período que durar o contrato.

CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMETÁRIA

5.1. As despesas decorrentes deste contrato serão custeadas através das seguintes rubricas orçamentárias:

01.01 - CAMARA MUNICIPAL
01.031.0001.2.001.0000 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES LEGISLATIVA DA CÂMARA MUNICIPAL
3.3.90.35.00 Serviços De Consultoria

CLÁUSULA SEXTA – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

6.1. O objeto será fornecido de acordo com as condições contidas no Processo nº 018/2025 e proposta apresentada pela CONTRATADA, que originou este contrato, em conformidade com o disposto no § 2º do art. 89 da Lei n.14.133/2021.

6.2. A CONTRATADA não poderá ceder, transferir, dar em garantia a qualquer título, no todo ou em parte, o presente contrato e/ou os créditos de qualquer natureza dele decorrentes, salvo autorização prévia e por escrito da CONTRATANTE, ou nos casos em que os cessionários seja empresa controlada ou detentora de participação acionária da mesma.

6.2.1. Constará, obrigatoriamente, da autorização prévia, que a CONTRATANTE opõe ao cessionário dos créditos as exceções que lhe competirem, mencionando-se expressamente que os pagamentos ao cessionário estarão condicionados ao preenchimento pelo cedente de todas as obrigações contratuais.

6.2.2. A ocorrência do quanto previsto na presente cláusula, devidamente autorizada pela CONTRATANTE, não exime a CONTRATADA de quaisquer de suas responsabilidades contratuais.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE

7.1. O CONTRATANTE se obriga a proporcionar à CONTRATADA todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do Termo Contratual, consoante estabelece a Lei nº 14.133/21 e suas alterações posteriores;

7.2. Fiscalizar e acompanhar a execução do objeto contratual;

7.3. Comunicar à CONTRATADA toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do objeto contratual, diligenciando nos casos que exigem providências corretivas;

7.4. Providenciar os pagamentos à CONTRATADA à vista das Notas Fiscais/ Faturas devidamente atestadas pelo Setor Competente

CLÁUSULA OITAVA – DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

8.1. A Contratada se compromete a:

8.1.1. Executar os serviços, conforme demandado e no local indicado pela Administração, em estrita observância das especificações do estudo técnico preliminar e da proposta, acompanhado da respectiva nota fiscal;

8.1.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos, de acordo com a legislação civil vigente, referente a responsabilidade pelo fato do produto;

8.1.2.1. O dever previsto no subitem anterior implica na obrigação de, a critério da Administração, substituir imediatamente às expensas da Contratada os produtos com defeitos/vícios;

8.1.3. Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto do Estudo Técnico Preliminar;

8.1.4. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Estudo Técnico Preliminar ou neste contrato;

8.1.5. Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato.

CLÁUSULA NONA – DO INADIMPLEMENTO

9.1. O inadimplemento das obrigações previstas no presente contrato, ou a ocorrência de qualquer das situações descritas no artigo 117 da Lei 14.133/2021 e suas alterações, será comunicada pela parte prejudicada à outra, mediante notificação por escrito, entregue diretamente ou por via postal, com aviso de recebimento, a fim de que seja providenciada a regularização no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA FISCALIZAÇÃO

10.1 - O CONTRATANTE exercerá ampla e irrestrita fiscalização na execução objeto contratado, a qualquer hora, por meio do gestor e fiscais.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS ALTERAÇÕES

11.1 - O presente contrato poderá ser alterado, nos casos previstos na Lei n.º 14.133, 01 de abril de 2021, desde que haja interesse da Administração do CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO REAJUSTE

12.1. Mediante expresso pedido da CONTRATADA, os valores contratados poderão ser reajustados pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo –IPCA/IBGE, observados os valores de mercado, desde que decorrido 1 (um) ano ao contar da data da assinatura do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS PENALIDADES

13.1. Comete infração administrativa o fornecedor que cometer quaisquer das infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:

13.1.1. dar causa à inexecução parcial do contrato;

13.1.2. dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

13.1.3. dar causa à inexecução total do contrato;

13.1.4. deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

13.1.5. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

13.1.6. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

13.1.7. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

13.1.8. declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou a execução do contrato;

13.1.9. fraudar a dispensa eletrônica ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

13.1.10. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

13.1.11. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento da dispensa, mesmo após o encerramento da fase de lances.

13.1.12. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame.

13.1.13. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

13.2. O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

a) Advertência pela falta do subitem 13.1.1 do Aviso de Contratação Direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

b) Multa de 0,5 % (dois. por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do fornecedor, por qualquer das infrações dos subitens 13.1.1 a 13.1.12;

c) Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos dos subitens 13.1.2 a 13.1.7 deste Aviso de Contratação Direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos dos subitens 13.1.8 a 13.1.12, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave;

13.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

13.3.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;

13.3.2. as peculiaridades do caso concreto;

13.3.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

13.3.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública;

13.3.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

13.4. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

13.5. A aplicação das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

13.6. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

13.7. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização – PAR.

13.8. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

13.9. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

13.10. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao fornecedor/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133, de 2021, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

13.11. As sanções por atos praticados no decorrer da contratação estão previstas nos anexos a este Aviso.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA INEXECUÇÃO E DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

14.1. A inexecução total ou parcial do contrato ensejará a sua extinção com as consequências contratuais e as previstas em lei, com fulcro no Título III, Capítulo VIII da Lei n.14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – CASO FORTUITO E FORÇA MAIOR

15.1. As hipóteses de caso fortuito ou força maior, previstas no art. 393 do Código Civil, serão excludentes de responsabilidade das partes.

15.2. Qualquer suspensão do adimplemento do presente, em decorrência de fatos assinalados nesta cláusula, será limitada ao período durante o qual tal causa ou suas consequências persistirem.

15.3. Ocorrendo circunstância que justifiquem a invocação de caso fortuito ou força maior, a Parte impossibilitada de cumprir a sua obrigação deverá der imediato conhecimento à outra.

15.4. Se o presente for rescindido por motivo de caso fortuito ou força maior, a CONTRATADA terá direito a receber da CONTRATANTE apenas o valor proporcional ao quanto adimplido.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS DOCUMENTOS

16.1. Fazem parte deste contrato, independentemente de transcrição, todos os elementos que compõem o processo de licitação antes nominado, inclusive a proposta apresentada pela CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA PUBLICIDADE

17.1. O extrato do presente contrato será publicado de acordo que estabelece a Lei, Art. 72, "da Lei Federal n° 14.133/2021, no Portal da Transparência do Município, cabendo ao CONTRATANTE, enviar ao Controle Interno do Município os dados necessários até o décimo quinto dia do mês subsequente ao da execução orçamentária.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DOS CASOS OMISSOS

18.1. A execução deste contrato, bem assim os casos nele omissos, regulam-se pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-se lhes, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 89 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E DO FORO

19.1. Fica eleito o foro da Comarca de Cedro/PE, como competente, para dirimir dúvidas ou controvérsias decorrentes da execução do presente Contrato.

19.2. E, por estarem justos e acordados, firmam o presente contrato em 3 (três) vias de igual teor e forma.

Cedro/PE, ... de ..... de 2025.

TIAGO MATIAS DE SOUZA
PRESIDENTE
CONTRATANTE

.....
CONTRATADA